



O escritório Tomanik Martiniano informa que:

- (a) *O Superior Tribunal de Justiça – (STJ), por meio do Pedido de Suspensão de Liminar e de Sentença - SLS nº 2377/DF, suspendeu os efeitos da decisão liminar obtida em favor da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica – (APINE).*

Em 23.10.2018, o Superior Tribunal de Justiça – (STJ), por meio do Pedido de Suspensão de Liminar e de Sentença - SLS nº 2377/DF, suspendeu os efeitos da decisão liminar obtida em favor da Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica – (APINE).

Registra-se que, em decorrência da competência do STJ e do teor da decisão judicial proferida pela Corte Superior, a decisão suspendeu somente o comando proferido na Tutela Cautelar nº 1011676-30.2018.4.01.0000/DF, cuja decisão foi para atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto pela Associação, nos termos a seguir:

*“**defiro** o pedido de atribuição do efeito suspensivo à apelação interposta contra a sentença proferida no feito de origem, para manter a eficácia da decisão ali inicialmente prolatada, em que se determinou à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL “que até o trânsito em julgado da presente ação, abstenha-se de proceder ao ajuste do MRE, em relação às associadas da APINE ora substituídas, caso haja geração total do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE – em montante inferior à garantia física desse mesmo conjunto, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”.*

A seguir trecho da decisão judicial proferida pelo Ministro João Otávio de Noronha do STJ:

“Portanto, estão demonstradas as graves lesões geradas pela decisão proferida pelo Desembargador Federal Souza Prudente na Tutela Cautelar Antecedente n. 1011676-30.2018.4.01.0000/DF, especificamente à ordem e à economia públicas, além de estar presente o risco do efeito multiplicador do decisum.

Quanto à decisão do Juízo de primeira instância que cassou a liminar deferida no início da ação, mas preservou, até o



**Tomanik
Martiniano**
sociedade de advogados

Julgamento em segunda instância os efeitos por ela produzidos entre 1º/7/2015 e 7/2/2018, não há comprovação suficiente da grave lesão aos bens tutelados pela lei de regência. O que se verifica é que a suspensão resultará na cobrança de débito acumulado ao longo de 31 liquidações financeiras do mercado de energia, podendo gerar consequências danosas ao funcionamento das empresas em questão.

Ante o exposto, defiro em parte o pedido para determinar a suspensão da decisão proferida na Tutela Cautelar Antecedente n. 1011676-30.2018.4.01.0000/DF, até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, por força do disposto no art. 4º, § 9º, da Lei n. 8.437/1992 e do art. 271 do RISTJ”.

Portanto, verifica-se que permanecem vigentes os efeitos da sentença proferida na Medida Judicial¹ para abster-se de proceder ao ajuste do MRE de 1º de julho de 2015 a 7 de fevereiro de 2018.

Por fim, é essencial registrar que, em virtude da natureza do instituto do Pedido de Suspensão de Liminar e de Sentença, o referido instrumento não trata do mérito da discussão, mas somente o preenchimento dos requisitos necessários para concessão da suspensão da liminar/sentença, dentre eles, o risco de grave lesão à ordem econômica pública.

A Área de Energia da TOMASA permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre o assunto aqui abordado.

¹ Ação pelo Procedimento Comum nº 34944-23.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.